



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0691 - PARNAMIRIM, RN, 16 DE OUTUBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069/2013, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Assistente Social e Psicólogo no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas de cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social e Psicólogo, no quantitativo constante no Anexo Único da presente Lei, que se incorporam à estrutura de pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 2º. O provimento dos cargos efetivos, através de concurso público, está condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Provimento dos cargos públicos criados por esta lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARGOS	VAGAS
Assistente Social	20
Psicólogo	20

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2013, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Ficam criadas novas vagas de cargos públicos, de provimento efetivo, no quantitativo e descrições constantes no Anexo Único da presente Lei, que se incorporam à estrutura de pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 2º. O provimento dos cargos efetivos, através de concurso público, relativos às vagas criadas por esta Lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia de dotação orçamentária e financeira para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Vencimento dos cargos públicos criados por esta lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Secretaria Municipal de Saúde

CARGOS / VAGAS	CARGA / HORÁRIA
ENFERMEIRO / 20	40 HORAS
MÉDICO CLÍNICO GERAL / 13	20 HORAS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Idoso no Município de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a primeira semana do mês de outubro como "Semana do Idoso" no Município de Parnamirim.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Idoso, tais como:

I-Homenagem as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do idoso em Parnamirim;

II-Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central o idoso;

III-Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso;

IV-Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Parnamirim/RN, 30 de Setembro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos quartos dos Estabelecimentos Hoteleiros, de pousadas e pensões no âmbito do Município de Parnamirim – RN.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Hotéis, Pousadas e Pensões localizadas no Município de Parnamirim – RN, deverão constar obrigatoriamente, em cada quarto, a disposição dos respectivos hóspedes, exemplar da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - O desrespeito a esta Lei implicará a incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, podendo, inclusive, em caso de reiterados descumprimentos, ser cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de Setembro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.625, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a denominação de logradouros, situado no bairro de Emaús e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º Fica denominada Rua do Especialista, a atual Rua Projetada que liga a Rua Rio Xingú ao conjunto residencial “ALBATROZ”, localizada no bairro de Emaús, município de Parnamirim/RN.

Artº- 2º A atual rua limita-se ao Norte: com o Clube dos Oficiais da Aeronáutica “ALBATROZ”; ao Sul com terreno da Base Aérea; ao Leste com conjunto residencial Albatroz, e ao Oeste com a Rua Rio Xingú.

Artº- 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrários.

Parnamirim/RN, 30 de Setembro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.630, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o nome das Ruas no Bairro Parque das Árvores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Av. Manoel Machado, Av. Olavo

Lacerda Montenegro, Av. Parque dos Bosques, Rua Parque do Sol, Rua Parque das Rosas, Av. Parque das Lagoas, Rua Pau Pereira, Rua Pendanga, Rua Oriente, Av. Pedra D’Água, Rua Parque das Serras, Rua Parque dos Trevos, Av. dos Cajueiros, Rua das Árvores, Rua Parque das Aves, Rua Pau D’Arco, Rua Parque das Estrelas, Av. Luzinete Meira Cavalcanti, Rua Parque da Constelação, Rua Parque do Rebanho, Rua Parque dos Pinhais, Rua Pau Ferro, Rua Parque dos Continentes, Rua Parque dos Trevos, Rua Parque das Florestas, Rua Parque das Serras, Rua Eucaliptos, Av. da Goiabeira, Rua Parque das Laranjeiras, Rua Parque do Arquipélago, Rua Parque das Lenhas, Rua Parque da Alcatéia, Rua Parque do Arvoredo, Rua Parque da Lua, Rua Parque dos Planetas, Rua Parque das Palmeiras, Rua das Oliveiras, Rua da Floresta, Rua dos Palmares, Rua Parque das Cerejeiras, Rua Parque das Flores, Rua Parque dos Manguezais, Rua Boa Sorte, Rua Parque das Frutas, Rua do Juazeiro, Rua Parque dos Bambus, Rua Parque das Ilhas, Rua Bom Jesus, Rua Parque dos Campos, Rua Cidade Nova, Rua Boa Esperança, Rua Parque das Cordilheiras, Rua Parque da Flora, Rua Parque dos Viajantes, Rua Parque do Campos, Rua Parque das Estações, Rua Parque das Cachoeiras, Rua Parque dos Mares, Rua Parque das Planícies, Rua Parque dos Planaltos, Rua Parque dos Oceanos, Rua Parque das Matas, Rua Parque dos Castelos, Rua Parque das Fazendas, Rua Parque dos Riachos, Rua Parque do Atlântico, Rua Parque dos Montes, Rua Parque das Colinas, Rua Parque dos Sítios, Rua Parque da Fauna, Rua Parque da Aurora, Rua Parque dos Meridianos, Rua Parque das Granjas, todas as vias localizadas no Bairro Parque das Árvores, neste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 10 de Outubro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

GACIV
DECRETOS

DECRETO Nº. 5.675, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 5.572, de 02 de Junho de 2010, que regulamentou a Lei nº 1.415/2009, a qual dispõe sobre o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município representam uma das formas de apresentação da própria cidade, carecendo, a maioria deles, de modernização e reforma;

CONSIDERANDO que, as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes bem cuidadas tornam uma cidade mais agradável e, por extensão, proporciona melhor qualidade de vida para os seus munícipes;

CONSIDERANDO que as Prefeituras, de modo geral, sempre se vêem com graves problemas de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO que a Prefeitura deste Município não foge a essa regra geral, fato esse que a impossibilita de realizar, de modo ideal, a conservação de todas as Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes do Município;

CONSIDERANDO que o programa de Adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes abre um leque de ofertas capazes de atrair empresários, associações civis e comerciais, pequenos comerciantes e até mesmo cidadãos, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade.

DECRETA:

Art. 1º. As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, conselhos comunitários, organizações não governamentais, entidades comunitárias, empresas e cidadãos interessados em participar do Programa de Adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes, “ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM”, instituído pela Lei nº. 1.415, de 15 de abril de 2009, deverão apresentar a proposta de adoção, indicando a área de seu interesse a ser adotada perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR ou a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão participar do referido Programa, as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos da Lei nº 1.415/2009.

Art. 2º Caberá a Coordenação de Urbanismo da SEMUR, instruir o protocolo com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se área pública de uso comum do povo, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 3º Havendo interesse e possibilidade jurídica da cooperação, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR ou a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, fará publicar, no Diário Oficial do Município, COMUNICADO destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente da cooperação e a área a ser adotada.

Art. 4º Recebendo outras intenções de cooperação para o mesmo local, a Coordenação de Urbanismo designará data, hora e local para a realização de sessão pública para escolha do adotante, a ser divulgada por publicação no Diário Oficial do Município e comunicada aos interessados, via fax ou postal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º A escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos serviços propostos, contemplando:
- a) adaptação do projeto:
 1. às pessoas portadoras de necessidades especiais;
 2. às pessoas idosas e às crianças;
 - b) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
 - c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 - d) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
 - e) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;
- II - menor número de placas publicitárias; e
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e

local divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolo e será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim.

Art. 6º O Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos de Parnamirim designarão uma comissão de servidores para a seleção dos adotantes composta por 01 (um) arquiteto ou engenheiro civil, 01 (um) engenheiro agrônomo, se tratar de área verde, 01 (um) servidor indicado pelo Coordenador de Urbanismo e 01 (um) servidor indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º Participará, ainda, da comissão 01 (um) representante da Assessoria Jurídica ou 01 (um) representante da Assessoria Técnica.

§ 2º Poderá, também, participar das Comissões, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada, desde que convocada pela SEMUR ou pela SEMSUR.

Art. 7º A cooperação será formalizada por meio de Termo de Adoção, este lavrado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR ou da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos de Adoção deverão conter cláusulas definindo a área; o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses; o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas; a proibição de transferência do termo a terceiros; a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas; e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 8º. São atribuições da Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

- I – estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando à adoção;
- II – aprovar os projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas, elaborados pelo adotante;
- III – orientar, quando necessário, a mão-de-obra a ser contratada pelo adotante, visando a melhoria da manutenção e conservação da área adotada;
- IV – fornecer e plantar vegetação ornamental, existente nas suas sementeiras, sempre que necessário e possível;
- V – responsabilizar-se pela execução de serviços nos equipamentos de iluminação, bem como pelas despesas de energia elétrica na área adotada;
- VI – fiscalizar a qualidade da manutenção e conservação da praça adotada;
- VII – realizar pesquisa de opinião com a finalidade de verificar as necessidades locais (identidades locais).

Art. 9º. São atribuições do adotante:

I – executar os serviços de instalação de equipamentos, construção e recuperação do patrimônio adotado, segundo projeto elaborado pelo adotante e aprovado pela Prefeitura;

II – conservar e manter os equipamentos, cercas e monumentos instalados na área adotada, bem como árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais, além de equipamentos esportivos, se for o caso;

III – realizar a irrigação permanente da vegetação durante a vigência do contrato;

IV – confeccionar e afixar as placas publicitárias, conforme modelo previsto pela Prefeitura e anexado a este Decreto.

Art. 10. Os benefícios pela adoção das Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no Município de Parnamirim serão:

I – Ao Adotante:

a) associação da marca com um programa de proteção e preservação ambiental;

b) inclusão da empresa nos meios institucionais de divulgação da Prefeitura;

c) concessão de licença ambiental e liberação de alvarás de utilização de publicidade nas áreas em questão;

d) desconto de 20% no IPTU de 01 (hum) imóvel em Parnamirim, de sua propriedade, após um ano de realização comprovada e aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, através de um TERMO DE APROVAÇÃO, de uma das atividades dispostas na Lei nº 1.415/2009.

II – À Prefeitura Municipal de Parnamirim:

a) consolidação de parceria firmada com a sociedade;

b) preservação do patrimônio da cidade e do meio ambiente;

c) desenvolvimento da consciência ecológica em lideranças empresariais, comunitárias e em instituições educacionais.

Art. 11. A parte adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As áreas a serem adotadas serão classificadas em grupos, conforme as seguintes áreas de superfícies:

I – Grupo I: Áreas com superfícies de 01 até 1.000m²:

a) Canteiros centrais e faixas de rios e canais, colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 1) a critério, definição e autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR;

b) Jardins e refúgios, incluídos nesse grupo: colocação de, no máximo, 02 (duas) placas de adoção (tipo 1), observando o limite de 01 (uma) placa a cada 400m²;

II – Grupo II: Áreas com superfície de 1.000 até 20.000m²

a) Praças em geral, com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas: colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 1) a cada 4.000m², com um limite máximo de 04 (quatro) placas.

III – Grupo III: Áreas a partir de 20.000m²

a) Parques com edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas, grandes pólos de atratividade: colocação de 01 (uma) placa de adoção (tipo 2) a cada 5.000m², com um limite máximo de 08 (oito) placas em áreas maiores de 40.000m².

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas publicitárias tipo 1 e 2, referidas nos incisos deste artigo, serão confeccionadas em com chapa de 16 mm, galvanizada, com logomarcas do Programa “ADO-TE O VERDE EM PARNAMIRIM”, da Prefeitura de Parnamirim e do Adotante, as quais deverão ser impressas em adesivo vinil, em

alta resolução, tubo de ferro de 2” (polegadas), em chapa de 14 mm, pintado na cor verde folha, conforme modelo em anexo a este decreto.

Art. 13. Independentemente de iniciativa dos particulares, a SEMUR ou a SEMSUR poderá iniciar o processo de adoção, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 14. Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 15. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Adoção deverão ser acompanhados e controlados pela Coordenação de Urbanismo da SEMUR ou pela SEMSUR, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 02 de Outubro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PLACA PUBLICITÁRIA TIPO 1, FORMATO 1,50 X 0,50 CM:
ESPECIFICAÇÕES: CHAPA 16MM GALVANIZADA, FORMATO 85 X 50 CM COM LOGOMARCAS (ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM, PREFEITURA DE PARNAMIRIM E PATROCINADOR) AS QUAIS DEVERÃO SER IMPRESSAS EM ADESIVO DE VINIL EM ALTA RESOLUÇÃO, TUBO DE FERRO DE 2” (POLEGADAS) EM CHAPA 14 MM PINTADO NA COR VERDE FOLHA, CONFORME MODELO EM ANEXO.

TIPO 1: 50cm X 150cm conforme modelo da Prefeitura



PLACA PUBLICITÁRIA TIPO 2, FORMATO 2,00 X 0,70 CM: ESPECIFICAÇÕES: CHAPA 16MM GALVANIZADA, FORMATO 1,20 X 70 CM COM LOGOMARCAS (ADOTE O VERDE EM PARNAMIRIM, PREFEITURA DE PARNAMIRIM PATROCINADOR) AS QUAIS DEVERÃO SER IMPRESSAS EM ADESIVO DE VINIL EM ALTA RESOLUÇÃO, TUBO DE FERRO DE 2” (POLEGADAS) EM CHAPA 14 MM PINTADO NA COR VERDE FOLHA, CONFORME MODELO EM ANEXO.

TIPO 2: 70cm X 200cm conforme modelo da Prefeitura



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº1. 631/2013

Concede reajuste salarial aos funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 8,0 % (oito por cento) sobre a remuneração de todos os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art.2º - As despesas com o reajuste de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

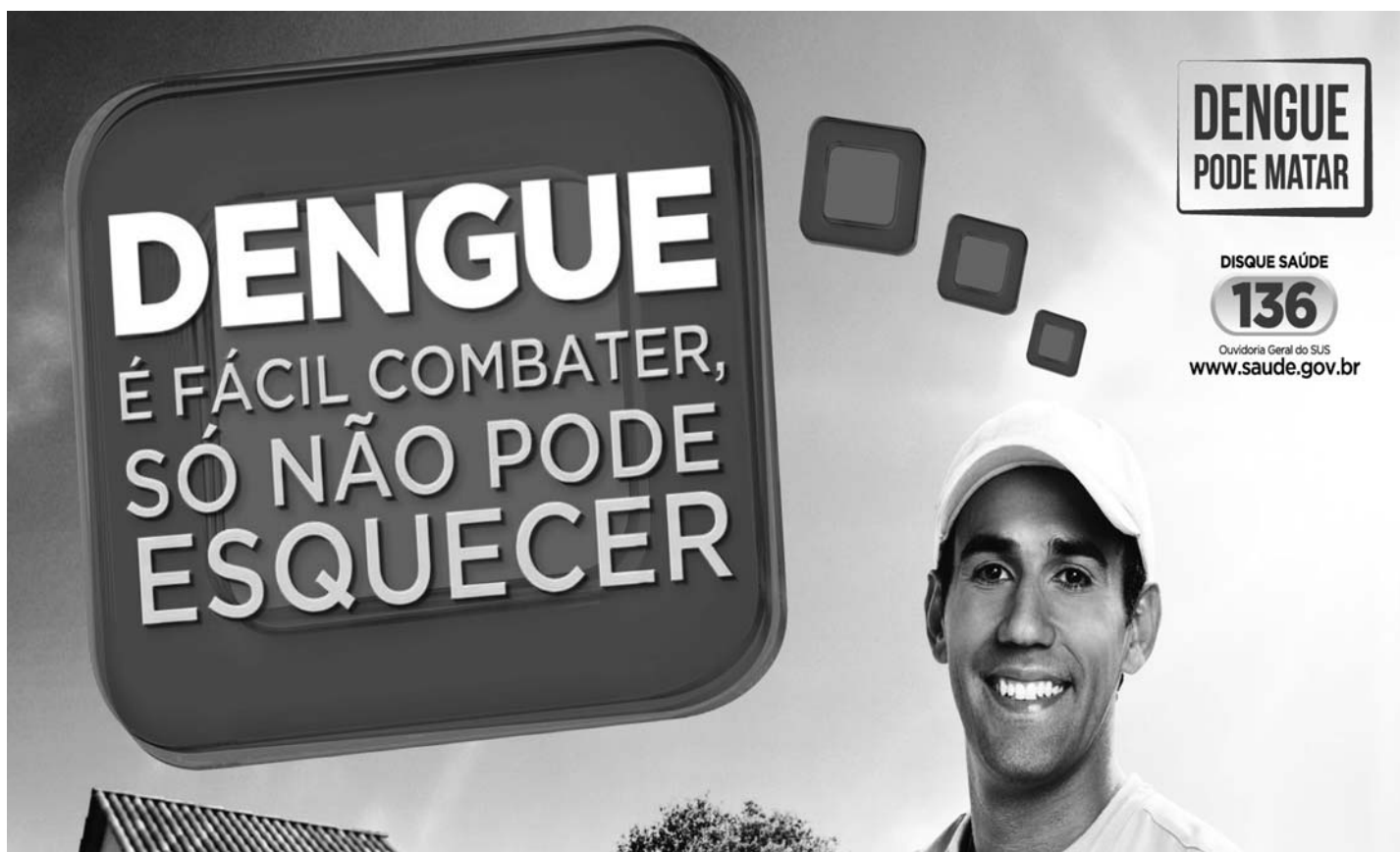
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 15 de outubro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

DOM NA INTERNET: acesse o site: [parnamirim. rn. gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br) e fique por dentro das ações realizadas no município



DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

**DENGUE
PODE MATAR**

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

www.saude.gov.br



**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.